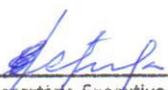




**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – PARAÍBA

Requerimento nº 056 / 2017

  
Secretário Executivo

**APROVADO**  
Em 07 / 03 / 17



**BRUNA PIRES SÁ VERAS PINTO (Bruna Veras)**, Vereadora com assento junto ao Poder Legislativo Souseense, vem, na forma regimental, requerer que após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, solicitando que encaminhe `Câmara Projeto de Lei Complementar, criando a Coordenadoria da Mulher como prevê minuta, anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa  
Sousa, 07 de Março de 2017.



**BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO (Bruna Veras)**  
Vereadora

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

Verbal.

Data Supra



**BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO (Bruna Veras)**  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Gabinete da Vereadora – Bruna Pires Sá Veras Pinto

## MINUTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Sousa e dá outras providências.

#### **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Art. 1º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um advogado.

**Art. 2º-** A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Gabinete da Vereadora – Bruna Pires Sá Veras Pinto**

---

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres como, por exemplo, o Centro de Referência;

X – participar do Conselho Municipal da Mulher;

XI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

**Art. 3º** - A coordenadoria da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – assessoria; e

III – assistente de apoio técnico.

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do prefeito.

**Art. 5º** - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

**Art. 6º** - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Bruna Pires Sá Veras Pinto**  
Vereadora/Proponente